LEI Nº 278/91 De, 05 de Junho de 1.991.

DISPÕE SOBRE O USO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL CRACHÁ PARA TODOS' SERVIDORES PÚBLICOS EM ATIVIDADES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituido o uso de identificação funcional-crachá para todos os servidores Públicos em atividades nas Repartições Públicas Municipais, deste Município.

Art. 2º - Na identificação deverá conter: fotografia, nome, função, validade e assinatura do Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - O servidor Público Municipal ou colocado à disposição do Município, que for encontrado durante o horário funcional da Repartição sem a identificação funcional-crachá-pendurado em local visível de seu corpo, deverá ser admolestado e na reincidência suspenso de suas atividades funcienais, podendo chegar' até a insubordinação máxima que é a demissão por justa causa.

Cont. da Lei nº 278/91

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão Melgaço,
Pimenta Bueno, 05 Junho 1991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL